



PROCESSO N.º 684/11

PROTOCOLO N.º 10.343.131-0

PARECER CEE/CEB N.º 975/11

APROVADO EM 25/10/11

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: ESCOLA RURAL MUNICIPAL PROFESSOR FRANCISCO
DA ROCHA CAMARGO SOBRINHO - ENSINO
FUNDAMENTAL

MUNICÍPIO: TIJUCAS DO SUL

ASSUNTO: Pedido de renovação da autorização para o funcionamento da
Educação de Jovens e Adultos - Ensino Fundamental - Fase I.

RELATOR: ARNALDO VICENTE

I – RELATÓRIO

1. Histórico

1.1 Pelo Ofício n.º 656/2011 - SUED/SEED, de 28 de abril de 2011, a Secretaria de Estado da Educação encaminhou a este Conselho o expediente protocolado em 21 de dezembro de 2009, no NRE da Área Metropolitana Sul, da Escola Rural Municipal Professor Francisco da Rocha Camargo Sobrinho - Ensino Fundamental, do município de Tijucas do Sul, mantida pelo Poder Público Municipal, pelo qual a direção requer renovação da autorização para o funcionamento da Educação de Jovens e Adultos - Ensino Fundamental - Fase I, a partir do ano de 2010 (fls. 02 e 197).

A Resolução Secretarial n.º 5397/06 , de 24 de novembro de 2006, com base no Parecer n.º 405/06 - CEE/PR, autorizou o funcionamento para o Ensino Fundamental - Fase I, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, por 04 (quatro) anos, a partir do início do ano de 2006 (fls. 13).

2 - Dados Gerais do Curso

- Modalidade: Educação de Jovens e Adultos - Ensino Fundamental - Fase I.
- Regime de funcionamento: período noturno.
- Regime de matrícula: em todas as áreas do conhecimento.
- Carga horária: 1.200 (mil e duzentas) horas.
- Modalidade de oferta: presencial.
- Frequência mínima: 75% da carga horária total prevista na matriz curricular.



PROCESSO N.º 684/11

3 - Organização Curricular

Os conteúdos curriculares estão organizados por áreas de conhecimento, dispostas na matriz curricular e em consonância com as Diretrizes Curriculares Nacionais (fls. 27).

Matriz Curricular

NOME DO ESTABELECIMENTO: Escola Professor Francisco da Rocha Camargo Sobrinho-Ensino Fundamental

ENTIDADE MANTENEDORA: Prefeitura Municipal de Tijucas do Sul

NUCLEO REGIONAL DE EDUCAÇÃO: Área Metropolitana Sul

CURSO: Educação de Jovens e Adultos do Ensino Fundamental – Fase I

ANO DE IMPLANTAÇÃO: 1º semestre de 2010

FORMA: 2 etapas

TURNO: Manhã e noite

1. Anexar Matriz Curricular vigente:

DISCIPLINA	ETAPAS	
	1ª ETAPA	2ª ETAPA
LINGUA PORTUGUESA	600 HORAS	600 HORAS
MATEMÁTICA		
ESTUDOS DA SOCIEDADE E DA NATUREZA		
TOTAL	1.200 HORAS OU 1.440 H/A	



PROCESSO N.º 684/11

4 - O Sistema de Avaliação, o Plano de Avaliação Institucional e a Avaliação da Proposta Pedagógica constam das folhas 67 a 69, 150, 151 e 152.

5 - Às folhas 70 e 170 foram anexados o quadro de alunos matriculados nos últimos anos e o comprovante de regularidade dos Relatórios Finais da EJA.

Quadro de Alunos Matriculados, Evasão e Concluintes:

ANO	MATRICULADOS	EVASÃO	CONCLUINTES
2007	33	0	33
2008	32	0	32

6 - O Plano de Formação Continuada e as ações realizadas estão descritos às fls. 74 a 76 e 154 do processo.

7 - Corpo Docente

DOCENTE	LICENCIATURA/HABILITAÇÃO	DISCIPLINA
ENSINO FUNDAMENTAL - FASE I		
Marília Celize Motonarim	- Pedagogia - Especialização em Alfabetização e Letramento numa Perspectiva Interdisciplinar	- Docente
Belquis Mere da Rocha	- Curso Superior de Formação de Professores para a Educação Infantil e Séries Iniciais do Ensino Fundamental	- Docente

8 - Recursos Físicos e Materiais

Os recursos físicos, pedagógicos e materiais estão descritos às folhas 67 a 69.

Às folhas 191 do processo há Declaração, de 10 de janeiro de 2011, expedida pelo Engenheiro Civil, com o seguinte teor:

(...) em relação a estrutura física o mesmo encontra-se em pleno funcionamento e em bom estado de conservação; em referencia a questão de prevenção de incêndio, o imóvel mantinha estrutura de extintores contra incêndio com datas de validade fora do prazo, sendo recolhidas para recargas e manutenção.



PROCESSO N.º 684/11

9 - Comissão Verificadora

A Comissão Verificadora, designada pelo Ato Administrativo n.º 14/2010, do NRE da Área Metropolitana Sul, constatou *in loco* a existência das condições para o regular funcionamento da instituição de ensino e foi de parecer favorável à renovação da autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental - Fase I (fls. 163 a 171).

10 – Índice de Desenvolvimento da Educação Básica – IDEB:

4ª SÉRIE 5º ANO	IDEB OBSERVADO		METAS PROJETADAS		
	2007	2009	2007	2009	2011
	-	4,3	-	-	4,6

II - VOTO DO RELATOR

Considerando o exposto e o Parecer n.º 891/11 CEF/SEED (fls.195), este relator é favorável à renovação da autorização para o funcionamento da Educação de Jovens e Adultos - Ensino Fundamental - Fase I, presencial, da Escola Rural Municipal Professor Francisco da Rocha Camargo Sobrinho - Ensino Fundamental, do município de Tijucas do Sul, mantida pelo Poder Público Municipal, a partir do início do ano 2010.

A renovação da autorização para o funcionamento do curso tem validade pelo prazo de 04 (quatro) anos (cf. Parágrafo único do art. 13 da Deliberação n.º 05/10-CEE/PR), sendo que em 180 (cento e oitenta) dias antes do término do prazo referido, a instituição de ensino deverá solicitar renovação.

Alerta-se que o pedido de renovação da autorização deverá atender às disposições das Deliberações CEE/PR n.º 02/10, aprovada em 12/11/10 e n.º 05/10, aprovada em 03/12/10.

Determina-se à mantenedora que, em caráter de urgência, tome as providências relativas à ressalva apresentada neste Parecer.

Devolva-se o processo à instituição de ensino, para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.



ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO N.º 684/11

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Básica aprova, por unanimidade, o Voto do Relator.
Curitiba, 25 de outubro de 2011.

Romeu Gomes de Miranda
Presidente do CEE

Maria das Graças Figueiredo Saad
Presidente da CEB